



# Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação  
Oficial

Espírito Santo – segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015 – Ano III, Edição nº 137

## Legislação Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 124/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 02/02/2015, **MARA JANE LANGA** no cargo de **Gerente de Contabilidade e Finanças – CL1**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 19 de Fevereiro de 2015.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 250/2015.

#### Nomeia Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal Revisada em 2008, Seção VIII e de acordo com a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal 3.555 de 2.000.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio para atuar na modalidade de licitação PREGÃO, exercendo as atribuições:

• **PREGOEIRO** – Mara Jane Langa

• **EQUIPE DE APOIO:**

• Gilmar Monteiro Gomes;

• Eli Braga Rodrigues Sá;

• Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner.

**Art. 2º** Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º** O pregão será conduzido pelo pregoeiro com o auxílio de no mínimo dois integrantes da equipe de apoio.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº.037/2015

Câmara Municipal de Cariacica, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015.

**Angelo Cesar Lucas**  
Presidente CMC





## Resoluções

### RESOLUÇÃO N° 004/2015.

#### Dispõe sobre a regulamentação das Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Cariacica.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 31, VI da Lei Orgânica Municipal, no uso das prerrogativas legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentada a criação e o registro de Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Cariacica.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução considera-se Frente Parlamentar a associação de pelo menos um terço dos vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município de Cariacica referente a um determinado setor.

**Art. 3º** O requerimento de registro de Frente Parlamentar será endereçado ao Presidente e instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar, bem como seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O requerimento de registro deverá indicar o nome, com o qual funcionará a Frente Parlamentar, e um representante, que será responsável pela Frente perante a Casa.

**Art. 4º** O Regimento da Frente Parlamentar, de que trata o art. 3º desta Resolução, deverá prever, dentre outras coisas:

- I – prazo de funcionamento;
- II – objetivos;
- III – composição; e
- IV – reuniões.

**Art. 5º** O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder ao período da legislatura, na qual foi criada.

**Parágrafo único.** Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo requerimento, nos termos dos artigos 3º e 4º.

**Art. 6º** Presentes os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º desta Resolução, o Presidente deferirá de imediato a criação da Frente Parlamentar requerida.

**Art. 7º** As Frentes Parlamentares registradas, na forma desta Resolução, poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara dos Vereadores para a realização de reunião, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa.

**Art. 8º** As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas.

**Art. 9º** Anualmente, as frentes parlamentares, através de seus respectivos representantes, deverão encaminhar à Mesa da Câmara um relatório de suas atividades, que será publicado e divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Cariacica.

**Art. 10.** As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução serão amplamente divulgadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Cariacica.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 23 de fevereiro de 2015.

**Ângelo César Lucas**  
Presidente

Processo nº 4286/2013